



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3092, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Institui a Semana Municipal da Cultura
Evangélica no Município de Cruz das Almas e dá
outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis nº 918/2003 de 05 de setembro de 2003, nº 1011/2006 de 07 de novembro de 2006, nº 2534/2017 de 21 de agosto de 2017, nº 2547/2017 de 18 de setembro de 2017 e nº 2649/2018, conforme dispositivos a seguir:

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Cruz das Almas, a “Semana Municipal da Cultura Evangélica”, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano, nos 7 dias que antecedem o dia do evangélico 15 de setembro, sendo o dia do evangélico o encerramento.

Art. 3º - A partir do ano de 2025 a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” integrará o calendário oficial de eventos do Município e terá como objetivo divulgar a cultura evangélica através de exposições das ações, palestras, apresentações musicais de artistas do gênero gospel, teatro, serviços diversos e oferecidos aos munícipes, cultos religiosos, entre outras atividades.

Art. 4º - São instituídos, durante a Semana Municipal da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I – Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Capelão Evangélico Civil e Militar (terça-feira);
- III - Dia da Mulher Cristã (quarta-feira);
- IV – Dia da Juventude Cristã (quinta-feira);



Município de Cruz
das Almas • Bahia

V- Dia de Festival Gospel (música, coreografia, teatro e outros) (sexta-feira);

VI – Dia da Música Gospel / Evangélica (sábado);

VII – Dia Municipal do Evangélico (domingo).

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio das diversas Secretarias, apoiar ou promover eventos, debates e congressos, em função das comemorações à Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 6º - Será formada uma Comissão de Organização, cujos integrantes serão representantes das instituições evangélicas, músicos e representante do poder público, que participaram do processo de elaboração, construção e aprovação do projeto.

§1º - As instituições evangélicas com exercício no município de Cruz das Almas poderão participar das reuniões de organização e planejamento do evento, sendo, entretanto, prerrogativa da Comissão de Organização as decisões finais.

§2º - A Ordem de Pastores Evangélicos de Cruz das Almas - OPEC, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, encaminhará os nomes dos integrantes da Comissão Organizadora, seguindo os critérios descritos no Art. 10 da presente Lei, mediante ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - Formada a Comissão Organizadora, esta disporá do prazo de sessenta (60) dias para aprovação e apresentação do planejamento de execução das atividades definidas.

Art. 7º - Ficam assegurados pelo Poder Público Municipal locais para discussão de temas, planejamento e/ou realização de eventos relativos à Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às custas de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica contará com a participação, parcial ou total, das instituições evangélicas situadas no Município de Cruz das Almas, podendo ter a participação de instituições similares e que professem a Bíblia e o cristianismo como regras de



Município de Cruz
das Almas • Bahia

fê e conduta.

Art. 10º - A Comissão de Organização prevista no art. 6º desta Lei será composta por três (03) membros da OPEC, representando as diversas instituições evangélicas, dois (02) representantes da categoria de músicos do gênero gospel do município e um (01) representante do Poder Público Municipal, preferencialmente da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município.

Parágrafo único - À comissão referida no caput deste artigo caberá a elaboração da programação para a Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 03 de outubro de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 62, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz de Oliveira”